AO EXPEDIENTE
Em: 14/09/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:24 hs. Em: 01/09/21
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 069 /2021
(Do Vereador Ivanio do Nascimento)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/09/2021
1º Secretária

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/09/2021
1º Secretária

Dispõe sobre o Programa "Esporte da melhor idade" no âmbito do município de Cabedelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa "Esporte na Melhor Idade", no município de Cabedelo, em consonância com o artigo 10 da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo Único: Considera-se na melhor idade, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1° da Lei 10.741/03.

Art. 2° O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – Integrar idosos na prática de atividades esportivas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II- Promover atividades socioculturais e de esclarecimentos quanto à saúde e bem estar;

III- Oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico ocupacionais;

IV- Apoiar os Idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimentos sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V- Realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Parágrafo Único: O programa contará com o apoio de profissionais da área da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores ou através de prestação de serviços.

Art. 3° O Programa poderá ser realizado em espaços de prédios públicos municipais, ou na ausência destes, em praças e espaços de lazer, ruas, parques e escolas, desde que compatíveis e adequadas e com segurança para tal finalidade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Art. 4° O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios e firmar parcerias com Universidades, escolas e academias, afim de prestarem serviços voltados à prática esportiva.

Art. 5° Os benefícios desta Lei poderão ser aplicados nas instituições de longa permanência de idosos, para ajudar na melhoria da qualidade de vida dos seus integrantes.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proporcionar as pessoas idosas uma melhor qualidade de vida, trazendo benefícios, tanto para a saúde física, quanto a mental.

As pessoas idosas, naturalmente, necessitam praticar atividades físicas, pois com o passar da idade o corpo começa a apresentar certa fragilidade, o que facilita a ocorrência de diversos problemas de saúde, inclusive acidentes, que podem vir a comprometer a mobilidade do idoso.

A Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso, já no seu artigo 3°, mostra a obrigação que a comunidade tem de promover políticas que assegurem ao idoso, dentre outras, direito a saúde, através da prática de atividades esportivas.

Certo de que, com a implementação do programa, trará benefícios para todos, na medida em que melhora a vida e a saúde dos idosos, com reflexos para toda a família e sociedade, tudo isso por um custo totalmente irrisório para o poder público.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Atenciosamente,

Cabedelo (PB), em 01 de setembro de 2021

Ivanio do Nascimento
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 069/2021)
(Do Vereador Ivânio do Nascimento)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 22/09/2021.

Adolpho Marques Santos
Técnico Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 069/2021)
(Do Vereador Ivânio do Nascimento)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 22/09/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Alex Lucena

Em, 22 / 09 / 2021

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 22 / 09 / 2021

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ESPORTE DA MELHOR IDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Ivânio do Nascimento.
RELATOR: Ver. Alex Lucena.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº069/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Ivânio do Nascimento, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ESPORTE DA MELHOR IDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro do ano de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Ivânio do Nascimento, tem por escopo Instituir o programa "esporte da melhor idade" no âmbito do município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

m) às políticas públicas do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
08

Desse modo, a criação do programa Esporte da Melhor Idade, tem a finalidade de proporcionar as pessoas idosas uma melhor qualidade de vida, trazendo benefícios tanto para a saúde física, quanto a mental.

No mérito, compreendo que a propositura é pertinente, oportuna e de inquestionável interesse público, tomando como norte a justificativa apresentada pelo autor.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 069/2021 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 069/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 / 09 / 2021.

Ver. Alex Lucena
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
09

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 069/2021**, na forma original, dado o interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30/ 09/ 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente/Relator

Ver. Joedson Dinho
Relator

PARECER APROVADO
DATA 30 / 09 / 2021
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Excelentíssimo Senhor Presidenta da Câmara Municipal de Cabedelo-PB.
Vereador André Coutinho.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirada de pauta, e em consequência, arquivada o **Projeto de Lei nº 069/2021** de minha lavra, que *"Dispõe sobre o Programa "Esporte da Melhor Idade" no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências"*, uma vez que em face da inciativa privativa do Prefeito Municipal sobre a matéria, formalizarei a respectiva pretensão, através de Requerimento, indicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de adotar a iniciativa da respectiva propositura.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 01 de outubro de 2021.

Ivânio do Nascimento
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

DESPACHO

Projeto de Lei nº 069 /2021 – Do Vereador Ivânio do Nascimento – ***"Dispõe sobre o programa "Esporte da Melhor Idade no Âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências."***

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da propositura pelo autor, determino o arquivamento do projeto de lei epigrafado, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 04/10/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE